

Lei nº 311

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo de Triatorista na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Triatorista receberá seus empenhos pela verba 55-31-11-09 A - Obras e melhoramentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969

M. João Fregazzini Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Wojewesze Le Nodari

Secretário

Lei nº 312

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário, mais uma Taxa de Serviços Urbanos - Água e Esgoto, colocando o Art. 4º na Lei nº 233 de 22/02/1967.